Fls. n.º 02
Proc. 4411/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.131/2005

MOCOCA, 09 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.768	13.06.05	

EXCELENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões: 13/6/05
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial II, à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer,

implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus sócios, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse e, expandir suas instalações.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Oficio à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel denominado 4C-5, no Distrito Industrial II. Isso propiciará à empresa crescimento e, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos.

Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa em nossa Cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de

Fls. n.º 04
Proc 4411 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ademais, segue em anexo o Memorial Descritivo do imóvel, planta correspondente e Laudo de Avaliação do mesmo, além de outros documentos relevantes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 de 09 de Maio de 2005

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 60,80 m (sessenta metros e oitenta centímetros); nos fundos mede 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros) onde confronta com a área 4C-1; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 m (setenta e três metros) e confronta com as Áreas 4C-6 e 4C-4; do outro lado mede 73,87 m (setenta e três metros e oitenta e sete centímetros) no alinhamento da Rua Lourival Furlan com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 11,10 m (onze metros e dez centímetros) com

raio de 5,38 m (cinco metros e trinta e oito centímetros); perfazendo uma área de 3.645,00 m2 (três mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Fls. nº 08
Proc. 441/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 20/04 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MAIO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 x 3 abstenção
Sessão 20 de junho de 2.00 2005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 x 0
Sessão 27 de junho de 2.00 5
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 09
Proc. 4411/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 4C-5 do Loteamento denominado Distrito Industrial II, a ser *cedida como direito real de uso à* ***EMPRESA COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA - EPP***, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4C-5: De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo *60,80 metros; nos fundos mede 30,60 metros onde confronta com a* **ÁREA 4C-1**; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 metros e confronta com as **ÁREAS 4C-6** e **4C-4**; do outro lado mede *73,87 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua* Lourival Furlan com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 3.645,00 m².

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Creu 506139846O

Fls. n.º 11
Proc. 441/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de uma área 4C- 5 do loteamento denominado Distrito Industrial II, tudo conforme Memorial Descritivo e projeto anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos a área com 3.645 m^2 de área em R$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando R$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Mococa, 09 de maio de 2005

Wagner Pricoli

Roberto Miaghon Filho

Onivaldo Roque Escoqui

Paulo Soares Sobrinho

Fls. n.º 12
Proc. 4411/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 4C-5 do Loteamento denominado Distrito Industrial II, a ser *cedida como direito real de uso* à **EMPRESA COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA - EPP**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4C-5: De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo *60,80 metros; nos fundos mede 30,60 metros onde confronta com a* **ÁREA 4C-1**; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 metros e confronta com as **ÁREAS 4C-6** e **4C-4**; do outro lado mede *73,87 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua* Lourival Furlan com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 3.645,00 m².

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

Fls. n.º 13
Proc. 44/2005

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF.: RELAÇÃO FORNECEDORES / CLIENTES

A empresa **COMÉRCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP**, com o **CNPJ 65.626.426/0001-09**, Inscrição Estadual **453.032.062.111**, inscrição Municipal **8.485**, estabelecido na cidade de MOCOCA-SP à Rua Antonio Carlos Gomes nº 229 Jardim Santa Clara, neste ato representada por seu titular abaixo assinado, vem nesta informar os dados abaixo:

Principais Fornecedores :

01) Laticínios Morrinhos Ind e Com Ltda - (64) 671-1607
02) Mococa S A
03) Gabi Com e Ind de Mandioca Paulista Ltda – (18) 3341-1244

Principais Clientes :

01) Supermercado Pierim Ltda – Mococa- SP
02) Granito e Oliveira – Mococa – SP
03) Comercial Delta Ponto Certo Ltda - Mococa – SP

Agradecemos Antecipadamente

Mococa, 22 de Fevereiro de 2005

Carlos Donizetti Peres
CPF: 0230.362.658-39

VICTOR

Fls. n.º 14
Proc. 441/2005

: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA :

:CONTRATO SOCIAL:

Por este instrumento particular de contrato social,os abaixo- assinados, senhores:

CARLOS DONIZETTI PERES, brasileiro, casado, comerciante,portador da cedula de identidade RG n. 10.403.420:SSP SP e do CIC numero 020.362.658-39, residente e domiciliado na cidade de Mococa,Est. de São Paulo,à Av.Governador Pedro de Toledo, 365 e - - - - - - -

ANTONIO APARECIDO DE MELLO, brasileiro, solteiro, emancipado, comerciante, portador da cedula de identidade RG 20.743.194-SSP SP e do CIC n. 096.813.818-74, residente e domiciliado na cidade de Mococa,Est.de São Paulo, à Av. rua Antonio Carlos Gomes, 289, - têm, entre si, justo e contratado constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de Comercio de Condimentos Mococa Ltda ME., dela fazendo uso ambos os quotistas,ùnicamente,porém, em negócios de interesse da sociedade, não podendo a denominaçãosocial ser empregada em negócios estranhos, tais como, avais,endossos,fianças, etc.

II

DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade será nesta cidade de Mococa,Estado de São Paulo,à Avenida Governador Pedro de Toledo, 365, podendo abrir filiais em - qualquer parte do território nacional.-

III

DO OBJTOSOCIAL

O objetivo social será a exploração do ramo de Comercio de Condimentos e Especiarias em Geral.

IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), dividido em 100 (CEM) cotas do valir unitário de Cr$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do pais, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

CARLOS DONIZETTI PERES..... 50 cotas.....Cr$ 50.000,00 -
ANTONIO APARECIDO DE MELLO..... 50 cotas.....Cr$ 50.000,00
total do capital social.....100 cotas..... 100.000,00

§ unico- A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei,limitada à importância total do capital social.

V

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

cont.fls 2

Fls. n.º 25
Proc. 4/41/2005
fls 2

VI

DO FALECIMENTO

O falecimento de um dos sócios determinará a dissolução da sociedade; Entretanto, os negócios sociais poderão prosseguir mediante novo contrato social, uma vez que haja acordo entre remanescente e herdeiros. Não sendo possivel a continuação dos negócios sociais, os haveres do sócio falecido reguiarmente apurados em Balanço, serão pagos dentro - das condições estabelecidas de comum acordo entre as partes inet,digo, interessadas, aos herdeiros do sócio falecido.

VII

DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAL

Qualquer ação fundada neste instrumento será proposta no foro desta Comarca, que fica desde já eleito.

E, assim, justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de contrato social, lavrado em 3 (tres) vias de igual teor e para um mesmo fim, assinado pelos sócios na presença das testemunhas abaixo.

" Declaramos não estarmos incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que nos impeça de exercer atividade mercantil"

Mococa, 1º de março de 1.991

CARLOS DONIZETTI PERES

ANTONIO APARECIDO DE MELLO

testemunhas

MARCELO PAVAN

TRAZIBULO GARCIA DE OLIVEIRA

Fls. n.º 16 CD
Proc. 441/2005

JUCESP PROTOCOLO
96441/92-6

= SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSAB
=ALTERAÇÃO CONTRATUAL=

Por este instrumento particular de [illegible] de contrato social, os abaixo-assinados, senhores:

CARLOS DONIZETTI PERES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cedula de identidade RG 10.403.420-SSP SP e do CIC n.020362658-39, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, Est. São Paulo, à Av. Gov. Pedro de Toledo, 365 e, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ANTONIO APARECIDO DE MELLO, brasileiro, solteiro, comerciante, maior portador da cedula de identidade RG 20.743.194-SSP SP e do CIC nº 096.813.818-74, residente e domiciliado na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à rua Antonio Carlos Gomes, 289, :x:x:x:x:x:x:x:x:x

únicos sócios componentes da firma COMERCIO DE CONDIMENTOS MOCOCA LTDA ME com sede nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à rua Lina Leopoldina Pinheiro, 1076, com contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35209973608 em sessão de 07.03.91, alteram a cláusula I (primeira) do referido contrato, como segue:

I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade que girava sob a denominação social de Comercio de Condimentos Mococa Ltda ME, passa a girar sob a denominação social de Comercio de Condimentos Permel Ltda ME, dela fazendo uso amboe os quotistas, unicamente, porém, em negócios de interesse da sociedade, não podendo a denominação social ser empregada em negócios estranhos, tais como: avais, fianças, endosso, etc.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social mencionado neste instrumento, que passam a fazer parte integrante desta alteração.

E, assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 3 (tres) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 5 de março de 1.992

CARLOS DONIZETTI PERES

ANTONIO APARECIDO DE MELLO

testemunhas

MARCELO PAVAN

MARÍLIS PAVAN

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
44.955/92-3
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

Fls. n.º 17 20
Proc. 441/2005

CONVÊNIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

JUCESP

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

CARLOS DONIZETTI PERES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 10.403.420 SSP/SP e do CPF 020.362.658-39, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, 127, Jardim São Luiz, Mococa, Estado de São Paulo, e,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ANTONIO APARECIDO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 20.743.194 SSP/SP e do CPF 096.813.818-74, residente e domiciliado na Rua Jacintho Taliberti, 320, Santa Clara, Mococa, Estado de São Paulo, .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

únicos sócios componentes da firma **COMÉRCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP,** com sede na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo à Rua Antonio Carlos Gomes, 229, Jardim Santa Clara, CEP 13.735-280, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob nº. 35209973608, em sessão de 07/03/1991, e posteriores alterações sob nº. 44.955/92-3; 183.352/93-2; 489110/95-2 e 29.913/97-4, respectivamente em sessões de 27/03/92; 25/11/93; 28/12/95 e 06/03/97, alteram a cláusula III do referido contrato social para proceder-se-a :

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – a sociedade que explorava o ramo de Comércio de Condimentos e Especiarias em Geral passa a explorar a atividade de Comércio Atacadista de Alimentos em Geral, com atividade de acondicionamento associada.

Em virtude desta alteração, a cláusula III do contrato social passa a ter a seguinte redação:

III
DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social será a exploração do ramo de Comércio Atacadista de Alimentos em Geral, com atividade de acondicionamento associada.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social mencionado neste instrumento, que passam a fazer parte integrante desta alteração.

E, assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 28 de junho de 2002.

Carlos Donizetti Peres
RG 10.403.420 SSP/SP
CPF 020.362.658-39

Antonio Aparecido de Mello
RG 20.743.194 SSP/SP
CPF 096.813.818-74

Testemunhas

Ana Lúcia Pavan Freitas
RG 19.547.411 SSP/SP
CPF 248.143.338-62

Marilis Pavan Soares Carvalho
RG 19.188.295-1 SSP/SP
CPF 137.438.978-14

JUCESP
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO SECRETARIO GERAL
02-5

Fls. n.º 18
Proc. 441/2005

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
489110/95-2

COMERCIO DE CONDIMENTOS
ALTERAÇÃO CONTR.

Por este instrumento particular as alteracoes de contrato social, os abaixo assinados, senhores:X-X-X-X-X-X-X
CARLOS DONIZETTI PERES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cedula de identidade RG 10403420 SSP SP e do CIC n. 020362658-39, residente na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a Av. Governador Pedro de Toledo, 365,e-X
ANTONIO APARECIDO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cedula de identidade RG 20743194 SSP SP e do CIC n. 096813818-74, residente nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a rua Antonio Carlos Gomes, 289 X-X-X-X-X
unicos sócios da firma COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA. ME, com sede nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a Rua Espirito Santo, 180, com contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. 35209973608, em sessão de 07.03.91, alteram o referido contrato para proceder-se a:
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL- O capital social que por força dos planos econômicos do Governo passou a ser de R$ 0,04 (QUATRO CENTAVOS) fica aumentado para R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), sendo o aumento verificado de R$ 999,96 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), subscritos pêlos sócios em partes iguais, integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

Em virtude desta alteração a clausula IV do contrato social mencionada na presente alteração passa a ter a seguinte redação:

IV

DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) cotas do valor unitário de R$ 10,00 (DEZ REAIS), totalmente integralizado, subscritos pêlos sócios na seguinte proporção:

CARLOS DONIZETTI PERES	050 cotas	R$ 500,00
ANTONIO APARECIDO DE MELLO	050 cotas	R$ 500,00
Total do capital social	100 cotas	R$ 1.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade dos sócios e na forma da Lei, limitada a importância total do capital social.

segue, fls 2

E C Pavan

Fls. n.º
Proc. 4/41/2005

cont fls 1

Permanecem em pleno vigor todas as demais clausulas do contrato social mencionado neste instrumento, que passam a fazer parte integrante da presente alteração.

E, assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de contrato social, lavrado em 3 (TRES) vias de igual teor e para o mesmo fim,na presença das testemunhas abaixo:

Mococa, 20 de novembro de 1995.

CARLOS DONIZETE PERES

ANTONIO APARECIDO DE MELLO

testemunhas

MARCELO PAVAN

ANA LUCIA PAVAN

28-12-95

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ANTONIO CARLOS GALVÃO
SECRETÁRIO GERAL
210.274/95-5

Fls. n.º 20
Proc. 44/1

JUCESP PROTOCOLO
100007/97-1

SINGULAR

- COMÉRCIO DE CONDIMENTOS P
CGC: 65.626.426/00

RESOLUÇÃO DA GERÊNCIA RELATIVA À MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, na sede social da firma **COMÉRCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA. "ME"**, sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à rua Espirito Santo, 180, reuniram-se os sócios gerentes, senhores: x-x-x-x-

Carlos Donizetti Peres, brasileiro, casado, comerciante, documento de identidade RG 10.403.420 SSP/SP e CIC 020.362.658-39, residente à Av. Governador Pedro de Toledo, 365, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e, x-x-x-x-

Fls n.º 23
Proc 44/2005

X- DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE CONTINUA TENDO A SUA DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

XI- RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS, AQUI EXPRESSAMENTE NÃO ALTERADAS.

XII- O FORO

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, É O DA COMARCA DE MOCOCA.

E, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRÊS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, E NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, A TUDO PRESENTES.

MOCOCA, 03 DE NOVEMBRO DE 2003

CARLOS DONIZETTI PERES

ANTONIO APARECIDO DE MELLO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO AURELIO CARRARE
RG 21.905.546-4-SSP-SP

JOÃO BERNARDINO CARRARE
RG 6.746.919-SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 279.171/03-1
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Fls. n.º 24
Proc. 441/2005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
65.626.426/0001-09		13/03/1991

NOME EMPRESARIAL
COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
51.39-0-09 - Comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS GOMES	229	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.735-280	JD STA CLARA	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/04/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **27/07/2004** às **12:45:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

Fls. n.º 25 LD
Proc. 441/2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 721-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





Antonio Ap de Mello

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.743.194 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/86

NOME ANTONIO APARECIDO DE MELLO

FILIAÇÃO Antônio Ribeiro de Mello
Elza Augusto de Mello

NATURALIDADE Mococa-SP DATA DE NASCIMENTO 25/MAI/1970

DOC ORIGEM Mococa-SP/Mococa

CN:LvºA-43/Fls.151/Nº33.855

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – COIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF

096 . 813 . 818 / 74

NOME COMPLETO

ANTONIO APARECIDO DE MELLO

NASCIMENTO 25-05-70

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF
SEU USO É OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

14/11/89

BRADESCO

83550/6711

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SAF

Fls. n.º 20
Proc. 44/2005

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
803298/03-1

COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL L
CNPJ Nº 65.626.426/0001-09
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - CARLOS DONIZETTI PERES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 10.403.420-SSP SP, E DO CPF 020.362.658-39, DOMICILIADO NA RUA DR LUIZ ANTONIO FERNANDES DIAS Nº 127, JD SÃO LUIZ, NA CIDADE DE MOCOCA-SP, CEP 13735-059;

2 - ANTONIO APARECIDO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 20.743.194 SSP-SP, E DO CPF Nº 096.813.818-74, DOMICILIADO NA RUA JACINTHO TALIBERTI Nº 320, JD SANTA CLARA, NA CIDADE DE MOCOCA-SP, CEP 13735-210;

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE LIMITADA, A QUAL GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP**, SITUADA A **RUA ANTONIO CARLOS GOMES Nº 229 JARDIM SANTA CLARA MOCOCA-SP CEP 13735-280**, COM *CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº* 35209973608 EM SESSÃO DE 07/03/1991, E POSTERIORES ALTERAÇÕES SOB Nº 44.955/92-3 EM SESSÃO DE 27/03/1992, SOB Nº 183.352/93-2 EM SESSÃO DE 25/11/1993, SOB Nº 489.110/95-2 EM SESSÃO DE 28/12/1995, SOB Nº 29.913/97-4 EM SESSÃO DE 06/03/1997 E ALTERADO SOB Nº 144.781/02-5 EM SESSAO DE 15/02/20002, ENQUADRADA COMO EPP SOB Nº 806.084/02-9 EM *SESSÃO DE 15/07/2002, DELIBERARAM DE COMUM ACORDO* **ALTERAR E CONSOLIDAR** SEU CONTRATO SOCIAL, CONFORME SEGUE:

I - DO CAPITAL SOCIAL

NESTE ATO OS SOCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR O CAPITAL SOCIAL DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) COM RECURSOS PROPRIOS DOS SOCIOS TOTALMENTE SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL

III - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL QUE PASSA A SER DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), DIVIDO EM 40 QUOTAS DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, EM *MOEDA CORRENTE NACIONAL, FICANDO DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE MANEIRA:*

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R$ UNT	TOTAL
CARLOS DONIZETTI PERES	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
ANTONIO APARECIDO DE MELLO	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL R$	40		R$ 40.000,00

CONSOLIDAÇÃO

I - DA DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE LIMITADA GIRA SOB A DENOMINAÇÃO **COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP**

II- DA SEDE

O ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE É A **RUA ANTONIO CARLOS GOMES, Nº 229, JARDIM SANTA CLARA, MOCOCA-SP CEP 13735-280,**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA PODERÁ ABRIR **FILIAIS** EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

Fls. n.º 22
Proc. 441/2005

III-DO OBJETIVO
A SOCIEDADE TEM OBJETIVO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA..
IV - DO CAPITAL SOCIAL
O CAPITAL SOCIAL QUE PASSA A SER DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), DIVIDO EM 40 QUOTAS DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, FICANDO DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE MANEIRA:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R$ UNT	TOTAL
CARLOS DONIZETTI PERES	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
ANTONIO APARECIDO DE MELLO	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL R$	40		R$ 40.000,00

IV - DA ADMINISTRAÇÃO
A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE É EXERCIDA POR AMBOS OS SÓCIOS, CARLOS DONIZETTI PERES E ANTONIO APARECIDO DE MELLO, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRAR OS NEGÓCIOS SOCIAIS, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AOS INTERESSES SOCIAIS OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES, SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO DE ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.
PARAGRAFO ÚNICO: "A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL";
V - DA RETIDADA DE PRO-LABORE
OS SÓCIOS TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.
VI - DO EXERCICIO SOCIAL
AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL QUE SERÁ EM 31 DE DEZEMBRO, OS ADMINISTRADORES PRESTARÃO CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.
VII - DELIBERAÇÃO
NOS QUATRO MESES SEGUINTES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADOR(ES) QUANDO FOR O CASO.
VIII- CESSÃO DE QUOTAS
AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS, SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO, SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.
IX- FALECIMENTO DE SOCIO
FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO (S) SÓCIO (S) REMANESCENTE(S), O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO;
PARÁGRAFO ÚNICO: O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO.

O(S) ADMINISTRADOR(S) DECLARA (M) SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ (ÃO) IMPEDIDO(S) DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR (EM) SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, A ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU DE SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRENCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE.

Fls. n.º 24
Proc. 4/1/2005


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
10.403.420 SSP/SP 17-MAI-1975
DEDO
SÉRIE — A — SP
Nº 085789
P. I. 46
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
CARLOS DONIZETI PERES
José Orolino Peres, e
Maria Aparecida de Mello Peres
Mococa - SP 03-FEV-1962
Carlos Donizete Peres
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL


CIC
NASCIMENTO 03.02.62
INSCRIÇÃO NO CPF 020 362 658 39
CONTRIBUINTE
CARLOS DONIZETE PERES
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. n.º 27

Proc. 441 / 2005

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP
CNPJ: 65.626.426/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **15:26:12** do dia **22/02/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 22/08/2005.

Código de controle da certidão: **A6DD.3F28.37E5.C245**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Fls. n.º 28
Proc. 441/2005

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
65.626.426/0001-09

Nome Completo
COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:34:58 do dia 22/02/2005

Código de Controle da Certidão: 964A.CD50.7635.5954

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Fls. n.º 30
Proc. 441 / 2005

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65626426/0001-09
Razão Social: COMÉRCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA ME
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS GOMES 229 / JARDIM SANTA CLARA / MOCOCA / SP / 13730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2005 a 23/03/2005

Certificação Número: 2005022215364890047862

Informação obtida em 22/02/2005, às 15:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1246.

Fls. n.º 37
Proc. 441/2005

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

FOLHA UNICA

N. CERTIDAO
192/2005

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA- EPP
ENDERECO - RUA ANTONIO CARLOS GOMES, 00229 CEP - 13.735-280
BAIRRO - JDM CLARA MUNICIPIO - MOCOCA
INSCRICAO ESTADUAL - 453.032.062.111
C.G.C. - 65626426/0001-09 C.N.A.E - 5139-0/09

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

* * * * * * * * * * *

FINALIDADE: LICITACAO PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
PF-SAO JOAO DA BOA VISTA-DRT/6

DATA DE EMISSAO:
28/02/2005

EMITIDO POR:

VANIRDE SAMONETTO-TAAT

RESPONSAVEL:

LUIZ CLAUDIO S BUENO-CHEFE TF

DSCFB1

Fls. n.º 32
Proc. 441/2005

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA

DECLARACAO DE FATURAMENTO

A(O): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DECLARAMOS PELA PRESENTE QUE O FATURAMENTO DA EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA, CONFORME REGISTROS FISCAIS, APRESENTA OS VALORES A SEGUIR DEMONSTRADOS.

EMPRESA	0186 COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP
ENDERECO	RUA ANTONIO CARLOS GOMES 0229
CIDADE	13735280 MOCOCA/SP
TELEFONE	36562532
INSCRICAO MUNICIPAL	8485
C.N.P.J.	65626426000109
INSCRICAO ESTADUAL	453032062111
ATIVIDADE	
C.N.A.E.	5139009
REGISTRO NA JUCESP	35209973608 DATA REGISTRO JUCESP 07/03/1991

VALORES FATURADOS - PERIODO 01/02/2004 A 31/01/2005	
MESES	VENDAS
02/2004 - FEVEREIRO	31.120,60
03/2004 - M A R C O	25.729,40
04/2004 - A B R I L	33.017,60
05/2004 - M A I O	29.993,74
06/2004 - J U N H O	45.396,25
07/2004 - J U L H O	42.981,25
08/2004 - AGOSTO	45.303,80
09/2004 - SETEMBRO	38.510,29
10/2004 - OUTUBRO	38.332,73
11/2004 - NOVEMBRO	43.852,75
12/2004 - DEZEMBRO	44.992,83
01/2005 - JANEIRO	45.609,54
	464.840,78

MOCOCA/SP, 22 DE FEVEREIRO DE 2005

JOAO BERNARDINO CARRARE
CPF: 23756675815

CARLOS DONIZETTI PERES
C.P.F.:00002036265839

Fls. n.º 33
Proc. 441 /20

PROCESSO Nº. 441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1°., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 34
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Ireno Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 06 / 2005

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 32
Proc. 44/20

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls nº 37
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.**

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 28
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº.441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 06 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ibio Mococo Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 06 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 29
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº.441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Página 1 de 1
Fls. n.º 29
Proc. 441/2005

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 016602004-21035040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 65.626.426/0001-09
NOME: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA ME
ENDERECO: R ANTONIO CARLOS GOMES 229
BAIRRO OU DISTRITO: JD STA CLARA
MUNICIPIO: MOCOCA
ESTADO: SP
CEP: 13730-005

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE JANEIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 27/04/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº.441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____

Relator

Fls. n.º 43
Proc. 441/200

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos da mesma, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimanto, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. **SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 20 DE JUNHO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 437/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO			X
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : —
Ausentes : 01
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 45
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª. **SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 27 DE JUNHO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 437/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 46 40
Proc. 441 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 3777
Entrada em: 30/06/05

Ofício nº.526/2005-CM.

Mococa, 28 de Junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de Junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.063/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.011/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.064/2005, referente ao Projeto de Lei nº.041/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.065/2005, referente ao Projeto de Lei nº.052/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.066/2005, referente ao Projeto de Lei nº.057/2005. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.067/2005, referente ao Projeto de Lei nº.058/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.068/2005, referente ao Projeto de Lei nº.061/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.069/2005, referente ao Projeto de Lei nº.063/2005. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.070/2005, referente ao Projeto de Lei nº.066/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.071/2005, referente ao Projeto de Lei nº.067/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

10- Autógrafo nº.072/2005, referente ao Projeto de Lei nº.068/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.073/2005, referente ao Projeto de Lei nº.069/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.074/2005, referente ao Projeto de Lei nº.070/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 60,80 m (sessenta metros e oitenta centímetros); nos fundos mede 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros) onde confronta com a área 4C-1; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 m (setenta e três metros) e confronta com as Áreas 4C-6 e 4C-4; do outro lado mede 73,87 m (setenta e três metros e oitenta e sete centímetros) no alinhamento da Rua Lourival Furlan com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 11,10 m (onze metros e dez centímetros) com

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005.

raio de 5,38 m (cinco metros e trinta e oito centímetros); perfazendo uma área de 3.645,00 m2 (três mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 44
Proc. 441/2005

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Fls. n.º 50
Proc 441/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 011/2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 20/04 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Junho de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls. n.º 51
Proc 44/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 4C-5 do Loteamento denominado Distrito Industrial II, a ser *cedida como direito real de uso à* ***EMPRESA COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA - EPP***, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4C-5: De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo *60,80 metros; nos fundos mede 30,60 metros onde confronta com a* **ÁREA 4C-1**; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 metros e confronta com as **ÁREAS 4C-6** e **4C-4**; do outro lado mede *73,87 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua* Lourival Furlan com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 3.645,00 m².

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

Fls. n.º 52
Proc. 441 / 2005



ÁREA TOTAL = 21.917,20 m2
REGISTRO NO CARTÓRIO Nº 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

PLANTA

SUBTÍTULO: PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4C NO DISTRITO INDUSTRIAL II

ESCALA: 1: 2.000

APO.

ROGERIO VERZOLA 20/2/2004
CARLOS T. MALAMASI 15/9/04
EDUARDO J. LEONHARDT 15/9/04
DES.

20/04

Fls. n.º 40
Proc. 441/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº.441/2005.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 011/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 06 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ___ / ___ / ___.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Bros.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 06 / 2005.